

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 – 1312

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo CEP - 18475-000

DECRETO Nº 1.036, 20 de Março de 2020

“Dispõe sobre a decretação de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e de novas medidas para seu enfrentamento no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé - SP.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 – 1312
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo CEP - 18475-000

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, as medidas já adotadas no Decreto nº 1034, de 16 de março de 2020,

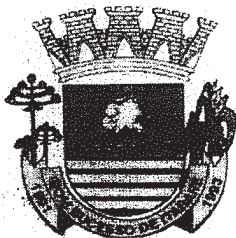
DECRETA:

Artigo 1º - Os Chefes de Secretaria, por determinação do Chefe do Executivo, adotarão as providências necessárias, por atos próprios, visando a suspensão IMEDIATA e por prazo indeterminado dos seguintes atos:

- I) Eventos públicos de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II) Atividades nos âmbitos de cada Secretaria;
- III) Do gozo de férias por servidores até segunda determinação.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º não prejudica ou supre:

- I) As medidas determinadas no âmbito da administração municipal para o enfrentamento da pandemia que trata o Decreto nº 1034/20 e este Decreto;
- II) O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 –1312

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo CEP - 18475-000

Artigo 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e outros que forem destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, nos moldes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

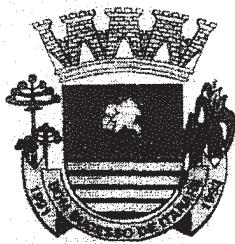
Parágrafo único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública ora mencionada.

Artigo 4º - Fica autorizado o deslocamento provisório de servidores públicos dentro do âmbito da administração municipal, para atender as necessidades emergenciais deste decreto, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - Os Chefes das Secretarias Municipais serão responsáveis por elaborar e controlar as jornadas de trabalho de seus servidores, com escalas de horário de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos de refeições e descansos, observando a quantidade de servidores necessário para atendimento dos munícipes.

§ 1º - O Chefe de cada Secretaria avaliará quais servidores utilizarão o sistema de *home office*, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Os servidores do grupo de risco, tais como, as gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos de idade, e outros, assim definidos pela Ministério da Saúde, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração, mediante requerimento endereçado ao seu superior hierárquico, com a



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 – 1312
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo CEP - 18475-000

devida comprovação médica de que pertence ao grupo de risco, para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Fica autorizada a disponibilização provisória de equipamentos e materiais de consumo, dentre outros, entre as Secretarias Municipais, cujas devoluções e restituições deverão ser promovidas após o seu uso.

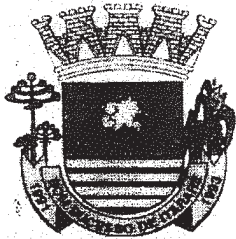
Artigo 7º - Competirá à Secretaria de Saúde, dentro de suas respectivas atribuições, organizar a forma de acolhimento, atendimento, distribuição de medicamentos e de todas as medidas necessárias para a prestação de serviços à população, inclusive o controle de acesso nas dependências dos estabelecimentos de saúde pertencentes à rede municipal de saúde do Município.

§ 1º Ficam suspensos os serviços de odontologia, fisioterapia e psicologia, que serão realizados somente em caso de emergência;

§ 2º Ficam suspensos os serviços realizados pelos agentes comunitários de saúde, que durante a pandemia, prestarão informação à população, em especial ao grupo de risco;

§ 3º A unidade de saúde priorizará atendimento ao grupo de risco e terá a entrada controlado, para evitar aglomerações na sala de espera.

Artigo 8º - Competirá à Secretaria de Serviços Gerais garantir ações efetivas que evitem aglomerações nos espaços de convívio público, bem como o fechamento IMEDIATO de praças, quadras de esportes e parques públicos, as quais serão regulamentadas por atos próprios.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 – 1312

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo CEP - 18475-000

Artigo 9º - As Secretarias e o Chefe do Executivo deverão, por meio de atos próprios, regulamentar a organização funcional e a forma de serviços a ele afetos.

Artigo 10º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades excepcionais deste decreto, nos permissivos da legislação, mediante justificativas.

Artigo 11 - Fica determinado que as repartições públicas permanecerão com suas portas fechadas, devendo o atendimento ser centralizado via telefone ou correio eletrônico e, em casos extremos, efetuar o atendimento de forma presencial desde que os serviços sejam considerados essenciais.

Artigo 12 - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Bom Sucesso de Itararé, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 20 de Março até 5 de Abril de 2.020, sujeito a prorrogação, com exceção de farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima.

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 - Telefax (15) 3533 - 1312

Bom Sucesso de Itararé - Estado de São Paulo - CEP - 18475-000

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

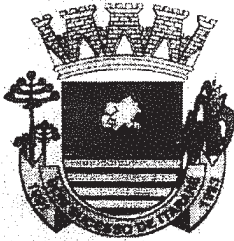
Artigo 13 - Fica suspenso por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas em:

- I.- templos religiosos de quaisquer cultos;
- II.- shows, eventos esportivos e eventos gerais.

Artigo 14 - Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas. **Parágrafo Único:** Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Artigo 15 - A Secretaria de Saúde - Vigilância em Saúde, por meio de sua equipe técnica, determinará que os munícipes que apresentem algum sintoma do COVID-19, permaneçam em quarentena, sem contato com outras pessoas, sem ausentar-se de sua moradia pelo tempo indicado.

§ 1º - Em casos de servidores públicos que apresentem os sintomas do COVID-19, seu superior imediato deverá proceder a sua dispensa do trabalho em caráter provisório, sem prejuízo dos seus vencimentos, até que este apresente documentação médica atestando que não está infectado dentro das normas de saúde.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70 – Telefax (15) 3533 –1312
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo. CEP - 18475-000

§ 2º - O servidor que residir com pessoa diagnosticada com COVID-19, deverá permanecer isolado, apresentado suas justificativas após a quarentena.

Artigo 16 - Fica decretado o estado de emergência no Município de Bom Sucesso de Itararé, para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Artigo 17 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Artigo 18 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 20 de Março de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração, em 20 de Março de 2020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração